EMENDA AO PROJETO DE LEI 315/2021

Altera o art. 1° do Projeto de Lei 315/2021, que "*Determina a afixação de cartaz nos estabelecimentos mencionados para conscientização acerca do crime de ato obsceno, tipificado no art. 233 do CPB."*

Art. 1° Insere parágrafos ao art. 1° do Projeto de Lei 365/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° .....
.....

§ 1° Para o fiel cumprimento desta Lei, os estabelecimentos de que trata este artigo deverão disponibilizar um espaço destinado à afixação de cartazes e placas informativas acerca desta e de outras normas em vigor, respeitando as seguintes medidas:

I – estabelecimentos com área entre 100 e 500 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 30 cm de largura e 40 cm de altura;

II – estabelecimentos com área entre 501 e 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 40 cm de largura e 60 cm de altura;

III – estabelecimentos com área superior a 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 60 cm de largura e 90 cm de altura. (NR)

§ 2º Ficam desobrigadas do cumprimento de que trata este artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao que preceitua a Lei Complementar 123/2006, e os estabelecimentos com até 100 m2.

§ 3° Ficam desobrigadas do cumprimento de que trata este artigo, os estabelecimentos comerciais que tiverem preenchido totalmente o espaço destinado no §2° com informações de outras legislações. (NR)



Vereador ***PAULINHO - PDT***